

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2025**

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Portos e Aeroportos, Sr. Silvio Costa Filho, sobre os investimentos e participações acionárias das empresas estatais vinculadas à pasta em outras empresas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Silvio Costa Filho o presente Requerimento de Informação sobre os investimentos e participações societárias ou acionárias das empresas estatais em outras empresas (investidas, coligadas, controladas etc.).

Solicita-se a apresentação de informações de todas as estatais sob controle direto ou indireto, inclusive as mencionadas na tabela abaixo, relacionando todos os seus investimentos e participações, diretos e indiretos, informando, para cada um deles:

1. CNPJ, razão social, CNAE principal, setor/atividade econômica e % de participação;
2. Método de avaliação do investimento, se pelo custo, se por equivalência patrimonial ou se a valor justo;
3. Se houve Reconhecimento do goodwill (ágio por expectativa de rentabilidade futura);
4. Se houve ajustes justos no valor dos ativos e passivos adquiridos;
5. Quais destes investimentos e participações estão contabilizados como controladas, coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures);
6. Qual o percentual de ativos intangíveis em cada empresa investida;



\* C D 2 5 7 4 4 9 8 0 0 6 0 0 \*

7. Se há, por parte da investidora, gestão de riscos dos investimentos e participações quanto a Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

| Companhia Social  | CNPJ               |
|---|--------------------|
| AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.                           | 44.837.524/0001-07 |
| Companhia Docas do Ceará - CDC                                | 07.223.670/0001-16 |
| Companhia Docas do Pará - CDP                                 | 04.933.552/0013-47 |
| Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ                      | 42.266.890/0001-28 |
| Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA               | 14.372.148/0001-61 |
| Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN               | 34.040.345/0001-90 |
| Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero | 00.352.294/0001-10 |

### JUSTIFICATIVA

Na página do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), não há informações sobre os investimentos e participações das estatais em companhias e empresas de economia mista ou privadas. O Relatório Agregado das Empresas Estatais Federais informa que as estatais federais possuem 79 subsidiárias, 39 no Brasil e 40 no exterior. O Panorama das estatais informa 122 estatais na visão geral, porém apenas 88 estatais têm as suas informações cadastradas e disponíveis no Panorama.

A legislação brasileira (Lei das Estatais e Lei das S/A) estabelece uma série de requisitos para garantir transparência, governança e controle sobre os investimentos e participações societárias de empresas estatais. Os principais motivos são:

1. Garantia de Interesse Público e Segurança Nacional



- A criação e participação em empresas privadas por estatais dependem de autorização legislativa, vinculada a interesse coletivo ou segurança nacional (Lei das Estatais, Art. 2º, §1º e §2º).
- Evita que recursos públicos sejam aplicados em negócios sem relevância social ou estratégica.

2. Controle e Fiscalização Proporcional à Participação. Mesmo quando a estatal não tem o controle acionário da investida, deve fiscalizar a sociedade investida conforme a materialidade e riscos do negócio (Lei das Estatais, Art. 1º, §7º). Isso exige acesso a documentos estratégicos, como: relatórios de risco (obras, contratações, prestação de serviços), informes sobre transações com partes relacionadas (evitando conflitos de interesse), e avaliação de rentabilidade e necessidade de novos aportes (evitando prejuízos ao patrimônio público).

### 3. Prevenção a Conflitos de Interesse e Fraudes:

- Exigência de divulgação tempestiva de informações relevantes, como estrutura de controle e participações societárias (Lei das Estatais, Art. 8º, III).
- Regras para consolidação de demonstrações financeiras, excluindo participações cruzadas que possam distorcer a realidade econômica (Lei das S/A, Art. 250).

### 4. Proteção aos Acionistas Minoritários e Sociedade

- Definição clara do acionista controlador (Lei das S/A, Art. 116), evitando abuso de poder.
- Classificação contábil adequada dos investimentos permanentes (Lei das S/A, Art. 179, III), garantindo transparência nos balanços.



## 5. Alinhamento com Boas Práticas de Governança Corporativa

- Adoção de práticas de governança proporcionais à participação societária (Lei das Estatais, Art. 1º, §7º).
- Divulgação de projetos relevantes e riscos associados, permitindo maior controle social.

A transparência dos investimentos e das participações societárias das estatais é essencial para assegurar o uso correto de recursos públicos, evitar desvios, conflitos de interesse e corrupção, proteger minoritários e garantir equilíbrio nos negócios e garantir que os investimentos atendam ao interesse nacional.

As informações solicitadas subsidiarão estudos técnicos voltados à avaliação do desempenho das políticas públicas relacionadas às empresas estatais.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas, necessárias ao bom desempenho da atividade parlamentar.

Sala das Sessões, em    de abril de 2025.

**Adriana Ventura**  
**(NOVO-SP)**

